

DECRETO Nº 19.209 DE 13 DE MARÇO DE 2002

EMENTA: Altera dispositivo do Decreto 18.698, de 10 de novembro de 2000.

O PREFEITO DO RECIFE, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 6º do Decreto nº 16.743, de 16/09/1994, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 18.698, de 10/11/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Não ocorrerá tributação na fonte, na forma tratada no art. 1º deste Decreto, quando os prestadores de serviços estiverem enquadrados no regime de estimativa, forem sociedades civis de profissionais submetidas a regime de pagamento do imposto por alíquota fixa mensal, gozarem de isenção total ou de imunidade tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dispensa da tributação na fonte de que trata este artigo, proceder-se-á mediante declaração escrita do prestador do serviço, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da lei, que será anexada ao documento que comprova o pagamento do serviço prestado".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 13 de março de 2002.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Reginaldo Muniz Barreto
Secretário de Finanças